



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PROJETO DE LEI N°. 1626/2025

Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal n° 13.709/2018.

Art. 2º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º As atividades em que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas em Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no sítio oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 4º A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, exercendo as atribuições de controladora no exercício de suas competências constitucionais e legais, ainda que na condição de operadora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 5º A empresa contratada pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, que verificará a observância das normas sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Art. 6º Este Projeto de Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças e frentes parlamentares, quando não se utilizarem sistemas institucionais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;

II - realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalísticos e artísticos; ou
- b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizadas para fins exclusivos de:

- a) segurança interna da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;
- b) segurança pública;
- c) defesa nacional;
- d) segurança do Estado; ou
- e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, que exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais nas atividades previstas no inciso I do caput deste artigo, devendo assinar Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Gestora de Proteção de Dados, cuja composição, atribuições e regras gerais de funcionamento serão definidas por meio de Lei.

Parágrafo único. Os agentes de unidades organizacionais deverão comunicar ao órgão previsto no caput deste artigo:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 8º Compete à Presidência da Casa, no âmbito de suas atribuições legais, designar servidor ou contratar assessoria específica para auxílio ao órgão a que se refere o caput do art. 7º, e, notadamente:

I - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados nas implementações nas unidades administrativas de medidas de proteção de dados pessoais;

II - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

III - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Unidades Administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte da Coordenadoria de Tecnologia da Informação à Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 10º. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista, especialmente, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

necessidade de transparência serão regulamentados mediante sugestão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 11. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 12. No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Art. 13. A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Lei.

Art. 14. Compete aos servidores que trabalham, direta ou indiretamente, no tratamento de dados da Câmara Municipal, na medida de suas competências:

I - identificar e avaliar, com apoio da Comissão Gestora de Proteção de Dados, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados na elaboração de normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, e desta Lei;

V - encaminhar à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VI - atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar justificativa fundamentada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 16. Os requerimentos referidos no art. 11 desta Lei não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

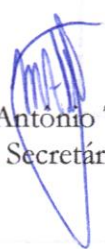
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

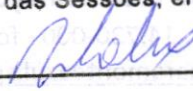
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 25 de novembro de 2025


Wilson Rodrigues
Presidente


Luciana Aparecida Kubica
Vice-Presidente


Moisés Antônio Teixeira
1º Secretário


Lucas Pin Ribeiro de Castro
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 01 / 12 / 25

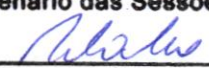
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

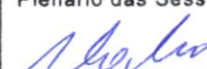
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 10 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 10 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 22 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 22 / 12 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE

Eu, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF n° (número completo), DECLARO ter ciência de que, durante o exercício do mandato de Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP na ____ª Legislatura, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho de meu mandato nas quais não sejam utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, seja diretamente, seja por atuação da equipe de assessoria a mim diretamente subordinada, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, responsabilizando-me nos termos da Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Monte Azul Paulista, data.

NOME DO VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

ANEXO II DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Ref.: Requerimento n° ____/ ____

Eu, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF n° (número completo), DECLARO, sob as penas da lei, que as cópias dos documentos anexados ao requerimento em referência são autênticas e condizem com o documento original.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Monte Azul Paulista, data.

NOME DO REQUERENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO nº.075/2025.

Interessado: Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP

I – RELATÓRIO

Chega a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei que visa regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, instituindo diretrizes internas, procedimentos administrativos e governança para o tratamento de dados pessoais no Poder Legislativo Municipal.

O texto apresentado inicia-se com o seguinte comando normativo:

Art. 1º Este Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa Municipal

O art. 30, I e II da Constituição Federal atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A LGPD, enquanto norma geral, não impede que Municípios disciplinem sua aplicação internamente, especialmente em matéria de:

organização administrativa;

gestão de riscos e governança;

procedimentos internos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



definição de fluxos e responsabilidades dentro do órgão público.

Logo, a iniciativa legislativa é constitucional e legítima.

2. Conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018

O projeto de lei municipal não cria regras distintas das previstas na LGPD, mas apenas adapta e operacionaliza sua aplicação no âmbito da Câmara Municipal.

O art. 1º, já analisado, está plenamente adequado, pois:

delimita o objeto da lei municipal;

reconhece a obrigatoriedade da LGPD no Poder Legislativo;

adota expressamente as definições do art. 5º da LGPD, prevenindo divergências conceituais.

Os demais dispositivos — ainda não enviados — presumem organizar temas como:

tratamento de dados pessoais por servidores e agentes públicos;

responsabilidades do controlador e operador;

fluxo de solicitações de titulares;

designação do Encarregado (DPO);

medidas de segurança da informação;

princípios, bases legais e finalidade do tratamento;

sanções administrativas internas.

Tais conteúdos são compatíveis com a legislação federal e com a autonomia administrativa da Casa.

3. Iniciativa Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Normas que tratam de organização interna da Câmara Municipal podem ser propostas pelo próprio Legislativo, não se aplicando a iniciativa privativa do Prefeito.

Portanto, não há vício de iniciativa.

4. Técnica Legislativa

Observa-se adequação à Lei Complementar nº 95/1998, que trata da técnica de elaboração legislativa:

clareza e objetividade;

boa delimitação do escopo normativo;

remissão expressa à legislação federal correlata.

A técnica adotada evita redundâncias e previne conflitos de interpretação.

5. Constitucionalidade e Juridicidade

Com base no conteúdo apresentado até o momento e no objeto do projeto, verifica-se:

Constitucionalidade formal: iniciativa adequada, competência legislativa adequada.

Constitucionalidade material: respeito à LGPD, inexistência de conflito com normas federais superiores.

Juridicidade: o projeto se harmoniza com princípios de proteção de dados, finalidade, adequação e necessidade.

III – CONCLUSÃO

À luz da análise realizada, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei que regulamenta a LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



O Projeto de Lei poderá seguir regularmente sua tramitação, pendente apenas da análise dos demais artigos, que serão avaliados por esta Assessoria assim que apresentados.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 11 de dezembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=03B17ENN4FK6X7K0>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 03B1-7ENN-4FK6-X7K0



“ Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 11/12/2025, às 13:07:39

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;** **E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Referente: Projeto de Lei Nº 1626/2025, de 25/11/2025 - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

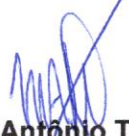
DECISÃO DAS COMISSÕES

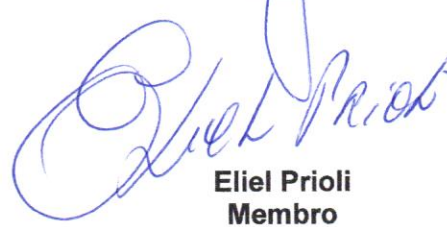
Estas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1626/2025 de 25 de novembro de 2025, que "Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP", decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando o parecer exarado pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Câmara Municipal.

Monte Azul Paulista, 11 de dezembro de 2025.

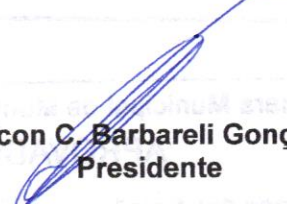
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

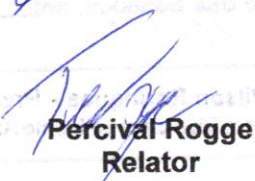

Percival Rogge
Presidente


Moisés Antônio Teixeira
Relator


Eliel Prioli
Membro

**FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

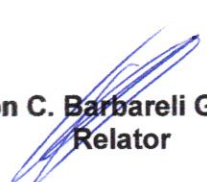

Maicon C. Barbareli Gonçalves
Presidente

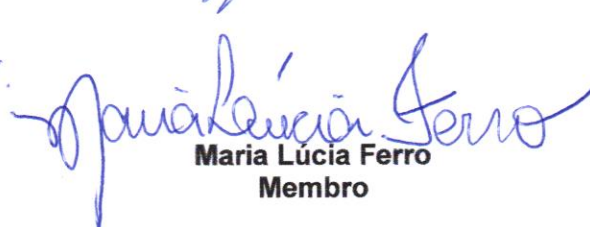

Percival Rogge
Relator


Eliel Prioli
Suplente

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**


Luciana Aparecida Kubica
Presidente


Maicon C. Barbareli Gonçalves
Relator


Maria Lucia Ferro
Membro

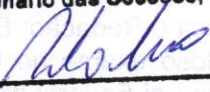
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



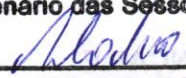
PARA O R. 1 CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Referente: Projeto de Lei nº 125/2025 - Regulamento e aprovação da Lei Federal nº 13.705, de 14 de agosto de 2023, que altera o Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

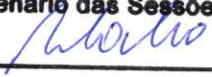
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 25


Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 25


Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 22 / 12 / 25


Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

REQUERIMENTO

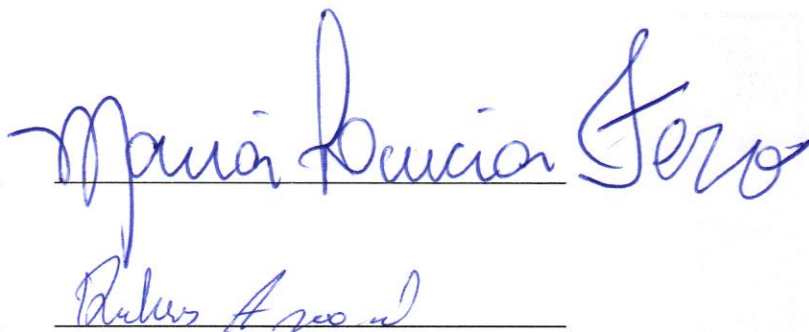
Nós, vereadores infra-assinados, REQUEREMOS dispensa de prazo regimental para apreciação das seguintes matérias "Projeto de Lei nº 1626/2025, 1627/2025 e 1632/2025" em Sessão Extraordinária a ser realizada em 22 de dezembro de 2025, às 10h30.

Justifica-se a dispensa do prazo regimental (Art. 141 §3º do Regimento Interno), uma vez que tais matérias devem ser apreciadas antes do recesso legislativo.

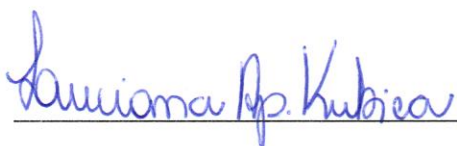
Monte Azul Paulista, 18 de dezembro de 2025.



Am



Belo Horizonte



Lauriana Ap. Kubica



18/12/2025, 13:52

webmail.camaramonteazul.sp.gov.br/print/printmessage

Recomendação – Aprovação das Minutas Normativas para Plena Adequação à LGPD

17/12/2025 11:33

De: "DE OLIVEIRA E VIANA TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (GEP ASSESSORIA, CURSOS E TREINAMENTOS)" <gepcursosetreinamentos@gmail.com>

Para: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me a Vossas Senhorias para tratar de questão relevante à plena implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito dessa Casa Legislativa.

Conforme os trabalhos desenvolvidos ao longo da execução contratual, foram elaboradas minutas sugestivas de regulamentação e normatização da atuação do Encarregado de Dados (DPO), as quais integram o conjunto de documentos entregues.

Para a completa adequação às exigências legais, recomenda-se que tais minutas sejam submetidas à apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, observando-se o processo legislativo interno cabível. A formalização dessas normas é medida essencial para conferir eficácia plena ao programa de conformidade implementado.

Cumprе ressaltar, com a devida consideração, que a não aprovação das referidas minutas poderá resultar em adequação legislativa incompleta, sujeitando o órgão às sanções administrativas previstas na LGPD, bem como a eventuais apontamentos por parte dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A presente recomendação visa tão somente resguardar os interesses da Câmara Municipal e assegurar a plena conformidade com a legislação vigente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

GEP CURSOS, TREINAMENTOS E ASSESSORIA
EVANDRO MAXIMIANO VIANA
Consultor

gepcursosetreinamentos@gmail.com

[5517981517954](tel:5517981517954)

[5517981669977](tel:5517981669977)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO "PALMIRO TORRIERI" DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.626/2025 – REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

PROJETO DE LEI Nº 1.627/2025 – CRIA A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS (DPO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E FORMA DE DESIGNAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), E INSTITUI A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.

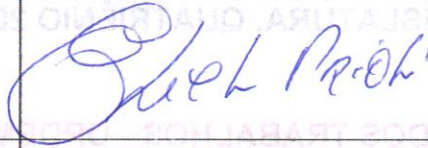
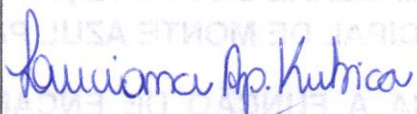
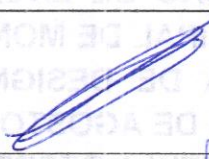
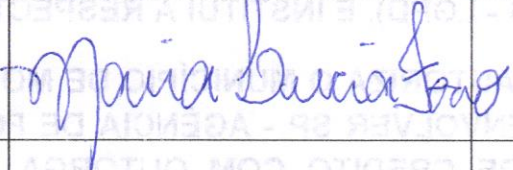
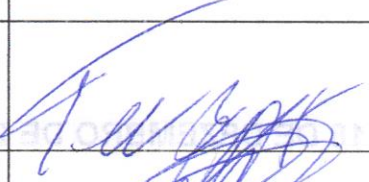
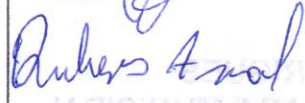
PROJETO DE LEI Nº 1.632/2025 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., A CONTRATAR COM A DESENVOLVER SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.


WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 10H30MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		18/12/25	16h39
Eliel Prioli		18/12/2025	17h15m
Lucas P. R. Castro		18/12/25	16h42
Luciana Ap. Kubica		18/12/25	16h42min
Maicon C. B. Gonçalves		19/12/25	16h40
Maria Lúcia Ferro		18/12/25	16h32
Moisés A. Teixeira			
Percival Rogge		18/12/25	16:32
Rodrigo F. Arruda		18/12/25	16h45
Rubens D. Amaral dos Santos		18 12 2025	16h45



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-115 – Fone: 17 3361-1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

AUTÓGRAFO 2086/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.626, de 25 de novembro de 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Artigo 2º - Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 3º - As atividades em que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas em Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no sítio oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, exercendo as atribuições de controladora no exercício de suas competências constitucionais e legais, ainda que na condição de operadora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP que atue como operadora de dados pessoais.



Artigo 5º - A empresa contratada pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, que verificará a observância das normas sobre a matéria.

Artigo 6º - Este Projeto de Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças e frentes parlamentares, quando não se utilizarem sistemas institucionais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;

II - realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalísticos e artísticos; ou
- b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizadas para fins exclusivos de:

- a) segurança interna da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;
- b) segurança pública;
- c) defesa nacional;
- d) segurança do Estado; ou
- e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, que exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais nas atividades previstas no inciso I do caput deste artigo, devendo assinar Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Lei.

Artigo 7º - Fica instituída a Comissão Gestora de Proteção de Dados, cuja composição, atribuições e regras gerais de funcionamento serão definidas por meio de Lei.

Parágrafo único. Os agentes de unidades organizacionais deverão comunicar ao órgão previsto no caput deste artigo:

- I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
- II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Artigo 8º - Compete à Presidência da Casa, no âmbito de suas atribuições legais, designar servidor ou contratar assessoria específica para auxílio ao órgão a que se refere o caput do art. 7º, e, notadamente:

- I - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados nas implementações nas unidades administrativas de medidas de proteção de dados pessoais;
- II - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
- III - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Unidades Administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.



Artigo 9º - A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte da Coordenadoria de Tecnologia da Informação à Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Artigo 10º - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista, especialmente, a necessidade de transparência serão regulamentados mediante sugestão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR

Artigo 11 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Artigo 12 - No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Artigo 13 - A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Lei.

Artigo 14 - Compete aos servidores que trabalham, direta ou indiretamente, no tratamento de dados da Câmara Municipal, na medida de suas competências:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-115 – Fone: 17 3361-1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

I - identificar e avaliar, com apoio da Comissão Gestora de Proteção de Dados, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados na elaboração de normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, e desta Lei;

V - encaminhar à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI - atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar justificativa fundamentada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma prevista na legislação vigente.

Artigo 16 - Os requerimentos referidos no art. 11 desta Lei não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 22 de dezembro de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Vice - Presidente

LUCAS PIN R. DE CASTRO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-115 – Fone: 17 3361-1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE

Eu, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº (número completo), DECLARO ter ciência de que, durante o exercício do mandato de Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP na ____ª Legislatura, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho de meu mandato nas quais não sejam utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, seja diretamente, seja por atuação da equipe de assessoria a mim diretamente subordinada, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, responsabilizando-me nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Monte Azul Paulista, data.

NOME DO VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-115 – Fone: 17 3361-1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Ref.: Requerimento nº ____/____

Eu, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº (número completo), DECLARO, sob as penas da lei, que as cópias dos documentos anexados ao requerimento em referência são autênticas e condizem com o documento original.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Monte Azul Paulista, data.

NOME DO REQUERENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2800, de 22 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Artigo 2º - Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 3º - As atividades em que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas em Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no sítio oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, exercendo as atribuições de controladora no exercício de suas competências constitucionais e legais, ainda que na condição de operadora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP que atue como operadora de dados pessoais.

Artigo 5º - A empresa contratada pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, que verificará a observância das normas sobre a matéria.

Artigo 6º - Este Projeto de Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças e frentes parlamentares, quando não se utilizarem sistemas institucionais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalísticos e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizadas para fins exclusivos de:

a) segurança interna da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;

b) segurança pública;

c) defesa nacional;

d) segurança do Estado; ou

e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, que exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais nas atividades previstas no inciso I do caput deste artigo, devendo assinar Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 7º - Fica instituída a Comissão Gestora de Proteção de Dados, cuja composição, atribuições e regras gerais de funcionamento serão definidas por meio de Lei.

Parágrafo único. Os agentes de unidades organizacionais deverão comunicar ao órgão previsto no caput deste artigo:

- I** - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
- II** - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III** - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Artigo 8º - Compete à Presidência da Casa, no âmbito de suas atribuições legais, designar servidor ou contratar assessoria específica para auxílio ao órgão a que se refere o caput do art. 7º, e, notadamente:

- I** - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados nas implementações nas unidades administrativas de medidas de proteção de dados pessoais;
- II** - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
- III** - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Unidades Administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Artigo 9º - A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte da Coordenadoria de Tecnologia da Informação à Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Artigo 10º - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista, especialmente, a necessidade de transparência serão regulamentados mediante sugestão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS DO TITULAR**

Artigo 11 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 12 - No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Artigo 13 - A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Lei.

Artigo 14 - Compete aos servidores que trabalham, direta ou indiretamente, no tratamento de dados da Câmara Municipal, na medida de suas competências:

I - identificar e avaliar, com apoio da Comissão Gestora de Proteção de Dados, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018;

IV - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados na elaboração de normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, e desta Lei;

V - encaminhar à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VI - atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar justificativa fundamentada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma prevista na legislação vigente.

Artigo 16 - Os requerimentos referidos no art. 11 desta Lei não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2800, de 22 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Artigo 2º - Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 3º - As atividades em que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas em Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no sítio oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, exercendo as atribuições de controladora no exercício de suas competências constitucionais e legais, ainda que na condição de operadora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP que atue como operadora de dados pessoais.

Artigo 5º - A empresa contratada pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, que verificará a observância das normas sobre a matéria.

Artigo 6º - Este Projeto de Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças e frentes parlamentares, quando não se utilizarem sistemas institucionais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;

II - realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalísticos e artísticos; ou**
- b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11, da Lei Federal nº 13.709/2018;**

III - realizadas para fins exclusivos de:

- a) segurança interna da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;**
- b) segurança pública;**
- c) defesa nacional;**
- d) segurança do Estado; ou**
- e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.**

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, que exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais nas atividades previstas no inciso I do caput deste artigo, devendo assinar Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Lei.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 7º - Fica instituída a Comissão Gestora de Proteção de Dados, cuja composição, atribuições e regras gerais de funcionamento serão definidas por meio de Lei.

Parágrafo único. Os agentes de unidades organizacionais deverão comunicar ao órgão previsto no caput deste artigo:

- I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
- II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Artigo 8º - Compete à Presidência da Casa, no âmbito de suas atribuições legais, designar servidor ou contratar assessoria específica para auxílio ao órgão a que se refere o caput do art. 7º, e, notadamente:

- I - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados nas implementações nas unidades administrativas de medidas de proteção de dados pessoais;
- II - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
- III - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Unidades Administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Artigo 9º - A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte da Coordenadoria de Tecnologia da Informação à Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Artigo 10º - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista, especialmente, a necessidade de transparência serão regulamentados mediante sugestão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO TITULAR

Artigo 11 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 12 - No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Artigo 13 - A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Lei.

Artigo 14 - Compete aos servidores que trabalham, direta ou indiretamente, no tratamento de dados da Câmara Municipal, na medida de suas competências:

- I - identificar e avaliar, com apoio da Comissão Gestora de Proteção de Dados, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;
- II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III - recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018;
- IV - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados na elaboração de normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, e desta Lei;
- V - encaminhar à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VI - atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar justificativa fundamentada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma prevista na legislação vigente.

Artigo 16 - Os requerimentos referidos no art. 11 desta Lei não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 63c1-970d-84d3-9054-6e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1749, ano XIII, veiculado em 23 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 23/12/2025 às 08:06:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/63c1-970d-84d3-9054-6e>